



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE
MATERIAIS**

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 28 DE JULHO DE 2017

*Institui o Regulamento das Atividades Complementares
do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais da
Universidade Federal de Lavras*

O Colegiado do Curso Graduação em Engenharia de Materiais da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Capítulo I

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Artigo 1º. A presente resolução institui o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Engenharia de Materiais da Universidade Federal de Lavras.

Artigo 2º. Denominam-se Atividades Complementares o conjunto de atividades acadêmicas, mas não de disciplinas, escolhidas e desenvolvidas pelos discentes durante o período disponível para integralização curricular. A formação do profissional de Engenharia de Materiais não se dá exclusivamente nas atividades obrigatórias previstas pela matriz curricular. É também nas atividades extracurriculares que o discente terá a oportunidade de adquirir conhecimentos e experiências mais próximas de suas expectativas, interesses e desejos pessoais.

Parágrafo único. Atividades Complementares não se confundem com Estágio Supervisionado Obrigatório ou Trabalho de Conclusão de Curso.

Artigo 3º. As atividades complementares são obrigatórias para integralização do currículo, podendo ser cumpridas pelo estudante desde sua primeira matrícula no curso ABI – Engenharias até, preferencialmente, o encerramento do nono período letivo, inclusive durante as férias e os recessos escolares. (Alterado pela Resolução CGEMAT 5/2018)

§1º. O estudante proveniente de transferência interna ou externa fica sujeito ao cumprimento deste regulamento, podendo solicitar o aproveitamento de atividades complementares registradas no curso ou instituição de origem, desde que:

I – as atividades complementares estabelecidas no curso ou instituição de origem sejam compatíveis com as atividades complementares deste regulamento;

II – a carga-horária ou pontuação atribuída pelo curso ou instituição de origem não sejam superiores à carga-horária ou pontuação deste regulamento.

§2º. Não serão computadas como atividades complementares aquelas realizadas pelo estudante antes de sua primeira matrícula no curso ABI- Engenharias, da Universidade Federal de Lavras, ressalvada a situação prevista no parágrafo anterior.

§3º. Não serão computadas como atividades complementares aquelas realizadas durante o período em que a matrícula do estudante estiver trancada.

Artigo 4º. As Atividades Complementares devem ser realizadas e comprovadas de acordo com critério específico estabelecido neste Regimento.

Capítulo II

SISTEMA DE PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Artigo 5º. Para que o estudante tenha aprovação de suas atividades complementares, este deverá apresentar no mínimo 34 (trinta e quatro) horas/aulas comprovadas nas atividades listadas neste regimento e de acordo com as normas de graduação vigentes. (Alterado pela Resolução CGEMAT 5/2018)

Artigo 6º. As atividades complementares são classificadas em cinco grupos, podendo o estudante obter, no máximo, 12,5 horas/aulas em qualquer deles: (Alterado pela Resolução CGEMAT 5/2018)

I – Atividades de ensino;

II – Atividades de pesquisa e publicação;

III – Atividades de extensão, cultura e esporte;

IV – Atividades de representação estudantil;

V – Atividades de inserção e capacitação profissional, incluindo estágio não-obrigatório.

Artigo 7º. A escolha das atividades complementares é de responsabilidade exclusiva do estudante, cabendo-lhe também reunir os respectivos comprovantes, conforme o disposto neste regulamento.

§1º. Os comprovantes de participação em atividades complementares deverão ser expedidos em papel timbrado da instituição ou órgão promotor, com assinatura do responsável ou código de autenticidade digital e respectiva carga-horária ou programação.

§2º. Na impossibilidade do cumprimento aos requisitos estabelecidos no parágrafo anterior, o Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais, mediante requerimento do interessado, poderá proceder à avaliação da atividade para reconhecimento e registro.

Capítulo III

RECONHECIMENTO E REGISTRO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Artigo 8º. O pedido de reconhecimento e registro de atividades complementares deverá ser apresentado, mediante protocolo na Secretaria do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais, em formulário próprio, somente quando o estudante considerar atingidas, as 34 (trinta e quatro) horas/aulas, respeitados os limites estabelecidos neste regulamento. (Alterado pela Resolução CGEMAT 5/2018)

§1º. O pedido de reconhecimento e registro será instruído com histórico escolar atualizado e cópias simples dos documentos comprobatórios das atividades complementares, devendo o estudante manter os respectivos originais para serem apresentados em eventual diligência para apuração de fidedignidade.

§2º. As cópias dos documentos comprobatórios deverão ser apresentadas em via única, encadernadas em espiral, com sumário, numeradas sequencialmente e, agrupadas de acordo com o Artigo 6ª desta resolução.

Artigo 9º. O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais avaliará o pedido de reconhecimento e registro das atividades complementares, apresentado nos termos deste regulamento, no prazo de 90 (noventa) dias úteis.

§1º. Em qualquer hipótese, fica vedado o reconhecimento de atividade complementar sem a entrega de cópia do respectivo documento comprobatório, nos termos deste regulamento.

§2º. Em caso de dúvida sobre a pertinência de atividade ou fidedignidade de documento comprobatório, assim como divergência na contagem de horas ou atribuição de pontos, poderão ser solicitados ao estudante outros documentos ou esclarecimentos por escrito.

§3º. No caso de deferimento do pedido, será encaminhado ofício ao órgão competente para proceder ao registro das atividades complementares no histórico escolar do estudante.

§4º. No caso de indeferimento do pedido, será expedido relatório fundamentado, podendo o estudante formular pedido de reconsideração perante o Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais, no prazo de três dias úteis, contados da comunicação da decisão.

Artigo 10º. As atividades complementares serão registradas no histórico escolar do estudante somente quando obtidas as 34 (trinta e quatro) horas/aulas, exigidas neste regulamento. (Alterado pela Resolução CGEMAT 5/2018)

Artigo 11º. O estudante poderá interpor recurso contra decisão do Colegiado do Curso de Graduação de Engenharia de Materiais perante o Conselho de Graduação, nos termos de regulamentação específica.

Capítulo IV

SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Artigo 12º. O Coordenador do Curso de Engenharia de Materiais designará comissão composta de três membros para avaliação e supervisão das Atividades Complementares, sendo estes escolhidos entre os docentes integrantes do curso.

Artigo 13º. Compete a comissão de Atividades Complementares:

- I** – difundir o regulamento das atividades complementares;
- II** – apoiar e fiscalizar a execução de atividades complementares;
- III** – divulgar oportunidades para realização de atividades complementares;
- IV** – estimular a integração entre professores e estudantes com vista à organização e participação em atividades complementares;
- V** – manifestar, previamente, quando solicitado, sobre possível validação de futura atividade específica a ser desenvolvida pelo estudante como atividade complementar;
- VI** – emitir parecer sobre os pedidos de reconhecimento e registro de atividades complementares para fins de deliberação do Colegiado do Curso de Graduação de Engenharia de Materiais.

Artigo 14º. A Comissão de Atividades Complementares deverá representar contra todo aquele que apresentar documentos falsos para cumprimento das exigências do presente regulamento, cabendo à Pró-Reitoria de Graduação determinar a instauração de processo administrativo disciplinar, assegurando-se ao acusado o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, na forma do disposto no Regime Disciplinar do Corpo Discente e nos preceitos do Regimento Geral da Universidade Federal de Lavras.

Capítulo V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais.

Artigo 16º. Os efeitos desta Resolução passarão a vigorar para os discentes ingressantes a partir do 1º período letivo do ano de 2017.

**COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE
MATERIAIS**